

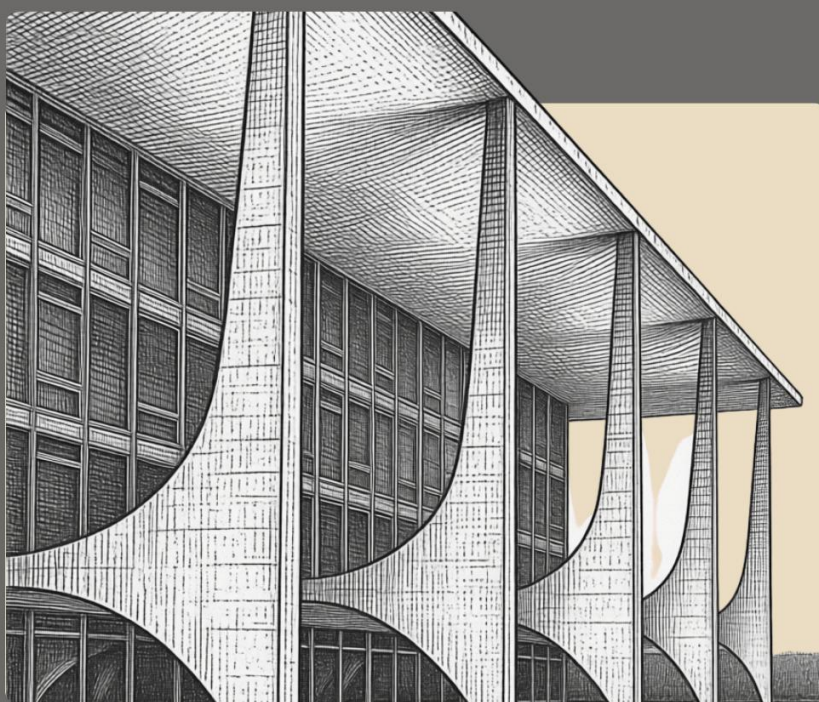
SÚMULAS MAPEADAS



PENAL

Súmulas do STF e STJ

Esquematizadas, Mapeadas e Interativas por questões



2026

Método
dpn


**ANTI
ESTUDO
FOFO**

NOTAS EDITORIAIS

Algumas súmulas podem envolver mais de uma disciplina. Por isso, é possível que o(a) aluno(a) encontre o mesmo tema em materiais de ramos diferentes do Direito.

Também pode ocorrer de um enunciado aparecer com determinada incidência em uma disciplina e com incidência diferente em outra. Isso acontece porque o Método DPN não faz uma contagem genérica da súmula, mas sim um mapeamento separado por disciplina, considerando onde e quantas vezes aquele enunciado foi efetivamente cobrado nas questões analisadas.

Assim, a eventual repetição não representa duplicidade indevida, mas uma escolha editorial voltada à precisão do estudo: cada disciplina apresenta o histórico de cobrança próprio daquele conteúdo dentro do seu respectivo campo.

Trilhas por banca, carreira e incidência

Para melhor aproveitamento do material, recomendamos a leitura do **Manual do Aluno DPN**.

O manual explica como utilizar todo o ecossistema dos materiais do Método DPN de forma estratégica, considerando a fase da preparação, a carreira almejada, a banca examinadora, o histórico de incidência e as trilhas de estudo.

SOBRE AS SÚMULAS MAPEADAS DPN

O estudo das súmulas é indispensável para concursos jurídicos de alto nível. As bancas não cobram apenas a letra da lei. Com frequência, exigem o conhecimento dos entendimentos consolidados dos tribunais superiores.

Por isso, as Súmulas Mapeadas DPN não foram organizadas como uma simples coletânea de enunciados. O objetivo do material é permitir que o(a) aluno(a) identifique quais entendimentos já foram efetivamente cobrados em provas, por quais bancas, em quais anos e em quais carreiras.

Na prática, o material permite, dentre outras variações, **duas formas principais de estudo**.

A primeira é o estudo por carreira. O(a) aluno(a) pode seguir a trilha dos enunciados cobrados em provas da Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegado de Polícia, Procuradorias, Cartórios, OAB, ENAM, ENAC e demais concursos jurídicos.

A segunda é o estudo por banca examinadora. Muitas vezes, essa estratégia é especialmente eficiente. Bancas como FGV, CESPE/Cebraspe, VUNESP, FCC e outras costumam repetir padrões de cobrança em diferentes carreiras, retomando às mesmas súmulas ao longo dos anos.

Assim, quando a banca do concurso já é conhecida, o(a) aluno(a) pode utilizar o material para observar o comportamento histórico daquela examinadora, identificando quais entendimentos ela costuma explorar e de que forma esses temas aparecem nas questões.

O grande diferencial das Súmulas Mapeadas DPN está justamente nessa **rastreabilidade**. O(a) aluno(a) não estuda apenas o enunciado isoladamente. Ele visualiza o entendimento consolidado, sua posição taxonômica dentro da disciplina, e o histórico de cobrança em provas anteriores.

Todos os mapeamentos são clicáveis, sendo possível acessar a questão correspondente e verificar como aquele entendimento foi efetivamente cobrado pela banca examinadora.

Dessa forma, o estudo das súmulas deixa de ser genérico e passa a ser estratégico: por carreira, por banca, por ano, por incidência e por repetição histórica.

SISTEMA DE LEGENDA E TRILHAS MAPEADAS

Antes de iniciar o estudo, é importante compreender a função das legendas utilizadas nos materiais do Método DPN.

As legendas não servem apenas para organizar visualmente o conteúdo. Elas funcionam como um **sistema de navegação estratégica**, permitindo que o(a) aluno(a) identifique quais dispositivos, súmulas, jurisprudências e temas já foram cobrados em provas anteriores. Com esse sistema, o estudo pode ser conduzido por diferentes trilhas.

O(a) aluno(a) pode seguir a trilha da carreira almejada, priorizando os pontos já cobrados em concursos da Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegado de Polícia, Procuradorias, Cartórios, OAB, ENAM, ENAC, entre outros.

Também pode seguir a trilha da banca examinadora, especialmente quando a banca do concurso já é conhecida. Bancas como FGV, CESPE/Cebraspe, VUNESP, FCC e outras costumam repetir padrões de cobrança em diferentes carreiras, retomando determinados artigos, súmulas, julgados e temas ao longo dos anos. Por isso, muitas vezes, a estratégia mais eficiente não é observar apenas a carreira pretendida, mas também o comportamento histórico da banca responsável pela prova.

Dentre outras inúmeras variações, o(a) aluno(a) também pode seguir a trilha do ano, especialmente relevante diante de leis novas, súmulas e jurisprudências recentemente publicadas, independentemente das carreira.

Dessa forma, o(a) aluno(a) deixa de estudar de maneira linear e passa a estudar com critério: por carreira, por banca, por ano, por incidência e por repetição histórica.

SIGNIFICADO DAS LEGENDAS

As legendas funcionam da seguinte forma:

- » Indica artigos e leis relacionados ao dispositivo estudado.
-  Indica súmulas e jurisprudências relacionadas ao dispositivo que já foram cobradas em provas.
-  Indica dicas, conceitos, classificações, exceções, divergências e observações relevantes.
-  Indica que o tema foi cobrado no Exame Nacional da Magistratura.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso da Magistratura.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso do Ministério Público.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso de Procuradoria ou da AGU.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso da Defensoria Pública.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso de Delegado de Polícia.
-  Indica que o tema foi cobrado em concurso de Cartório.
-  Indica que o tema foi cobrado no Exame Nacional dos Cartórios.
-  Indica que o tema foi cobrado no Exame da OAB.

Os mapeamentos são clicáveis e permitem que o(a) aluno(a) verifique como o conteúdo foi cobrado pela banca examinadora.

- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2011 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🟡 FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

Súmula 269-STJ

É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

Onde o enunciado foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2015 – TJ-PB – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2013 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ MP-DFT – 2021 – MP-DFT – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPE-MS – 2013 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- 🟡 FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Súmula 440-STJ

Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

Onde o enunciado foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- 🟡 FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- 🟡 VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- 🟡 FCC – 2014 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- 🟡 FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- 🔴 MPE-RS – 2025 – MPE-RS – Ministério Público.
- 🔴 MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- 🔴 CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- 🔴 PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.
- 🔴 PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.
- 🔴 CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- 🟢 FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- 🟢 FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.

Súmula 444-STJ

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Onde o enunciado foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- 🟡 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- 🟡 FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- 🟡 TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- 🟡 CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- 🟡 VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- 🟡 FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- 🟡 VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- 🟡 FCC – 2011 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Súmula 605-STF (superada)

~~Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida.~~

Nota Rápida:



Admite-se continuidade delitiva nos crimes contra a vida? Sim. Após a reforma da Parte Geral do Código Penal em 1984, pela Lei 7.209, passou-se a admitir, expressamente, a continuidade delitiva nos crimes contra a vida, nos termos do parágrafo único do artigo 71 do Código Penal. Está superado o enunciado da Súmula 605 do Supremo Tribunal Federal que previa que não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o Código Penal determina, expressamente, no parágrafo único de seu artigo 71, seja aplicada a continuidade delitiva também nos crimes dolosos contra a vida. Essa norma, resultado da reforma penal de 1984, é posterior à edição da Súmula 605, que vedava o reconhecimento da continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

Jurisprudência em Destaque:



Superação da Súmula 605 após a reforma penal de 1984: O Código Penal determina, expressamente, no parágrafo único de seu artigo 71, seja aplicada a continuidade delitiva também nos crimes dolosos contra a vida. Essa norma, resultado da reforma penal de 1984, é posterior à edição da Súmula 605-STF, que vedava o reconhecimento da continuidade delitiva nos crimes contra a vida. (STF. 2ª Turma. HC 93367, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 11/03/2008)

Onde o enunciado foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- 🟡 CESPE – 2016 – TJDF – Magistratura Federal.
- 🟡 FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- 🟡 FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- 🟡 FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

Súmula 711-STF

A lei penal mais grave **aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente**, se a sua vigência é **anterior** à cessação da continuidade ou da permanência.

Casuística:



VUNESP: Carlos praticou extorsão mediante sequestro (crime permanente), mantendo a vítima em cativeiro de 10-1 a 20-1. Em 15-01, entrou em vigor lei nova mais gravosa (novatio legis in pejus), elevando a pena do tipo e modificando, em desfavor do agente, disciplina jurídica incidente sobre o fato. A defesa sustenta que deve incidir integralmente a lei anterior (por ser o início do delito) ou, subsidiariamente, que o juiz “conjugue” fragmentos mais favoráveis de cada diploma para

compor um regime globalmente mais benéfico. À luz do art. 2º do CP, da orientação predominante dos Tribunais Superiores e dos enunciados sumulares aplicáveis, é correto afirmar que aplica-se a lei nova ao fato, porque, nos crimes permanentes, considera-se o delito praticado enquanto não cessada a permanência, de modo que a superveniência de lei mais grave antes do término do estado antijurídico rege o caso; além disso, não se admite a combinação de leis sucessivas para formar regime híbrido (“lex tertia”) por seleção de dispositivos esparsos de diplomas distintos.

Onde o enunciado foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – ENAM III.
-  TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
-  TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
-  VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
-  FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2013 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2013 – STM – Magistratura Militar.
-  TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  FAPEC – 2026 – MPE-MS – Ministério Público.
-  VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
-  FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
-  CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
-  CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
-  AOCF – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2018 – MPE-MG – Ministério Público.

- ❌ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ❌ MPE-MS – 2011 – MPE-MS – Ministério Público.
- ❌ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✅ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✅ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✅ CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- ✅ FCC – 2016 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✅ FMP – 2015 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✅ VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✅ FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✅ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✅ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✅ CESPE – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.
- ✅ FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✅ FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- ✅ FUNCAB – 2009 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✅ PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✅ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✅ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✅ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

CRIME IMPOSSÍVEL

Súmula 145-STF

Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

Onde o enunciado foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ❌ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ❌ AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ❌ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✅ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.